



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO**

LEI Nº 214/2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a proibição da interrupção de fornecimento de energia elétrica em fins de semanas e feriados”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

Art. 1º A empresa concessionária de energia elétrica no município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, fica proibida de interromper a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica no período de doze horas de sexta-feira à doze horas de segunda-feira, quando do inadimplemento do consumidor usuário.

Parágrafo único. A proibição se faz extensiva das doze horas do dia anterior às doze horas do dia subsequente aos feriados.

Art. 2º A empresa concessionária de energia elétrica no município de São Pedro da Água Branca, não respeitando esta Lei será multada em vinte por cento do valor total da dívida do contribuinte, e essa multa será descontada no valor da próxima conta do contribuinte.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 23 de novembro de 2017.


JOSÉ LIMA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado em 23 de novembro de 2017, nos termos do art. 19 da Lei Orgânica Municipal.